



Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-E-ED-RR - 768-66.2013.5.02.0008

CERTIFICO que a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho - composição plena, em Sessão Extraordinária Telepresencial hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, com participação dos Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Relator, João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e do Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Aluisio Aldo da Silva Junior, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão recorrido, declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a causa, determinando o retorno dos autos à Oitava Turma deste Tribunal para que prossiga no julgamento do recurso de revista em relação aos temas considerados prejudicados.

Observações: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à sessão o Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, patrono do Embargante.

Embargante: CELSO ANTONIO DE OLIVEIRA

Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
- SABESP

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Brasília, 29 de outubro de 2020.

Firmado por Assinatura Eletrônica

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA

Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais